



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

## LIVRO DE LEIS

### LEI ORDINÁRIA nº 2022

Institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de 12x36 no âmbito do funcionalismo público de Piquete e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime 12x36 horas no âmbito do funcionalismo público do Município de Piquete.

Art. 2º - A jornada de trabalho 12x36 refere-se à jornada de trabalho onde servidor exercerá suas funções por 12 horas seguidas e obterá folga de 36 horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas.

Art. 3º - Os ingressos de servidores na jornada de trabalho a que se refere o artigo primeiro se darão mediante escala confeccionada e divulgada com antecedência pelo Secretário Municipal ou o Chefe de Setor.

Art. 4º - O servidor escalado que se encontrar impossibilitado de compor a escala do caput do artigo deverá apresentar motivação escrita e instruída de comprovação com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao seu chefe imediato.

Art. 5º - O requerimento de que trata o caput do artigo é passível de deferimento ou indeferimento pelo responsável pelo setor.

Art. 6º - Os casos de faltas sem comunicação prévia sob a alegação de emergência e que gerem dúvidas serão analisados em processo administrativo disciplinar por comissão processante.

Art. 7º - Poderão ser abrangidos por esta lei na jornada de trabalho 12x36 horas:

a - Servidores alocados na Secretaria de Saúde que prestem serviço em departamentos da administração pública que tenham horário de trabalho estendido ou funcionem em regime de plantão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

## LIVRO DE LEIS

b - Vigias

c - Motoristas

d - Guardas

e - Outros servidores serão admitidos desde que comprovada a necessidade a bem do interesse público e com autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 8º - É vedado considerar nesta lei os médicos plantonistas, que estão sujeitos a legislação específica.

Art. 9º - É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 10 - Serão computadas horas extras ao servidor submetido a esta lei somente:

a - Quando a horas trabalhadas na semana excederem as horas semanais estipuladas em concurso para o seu emprego, multiplicadas por cinco semanas.

b - Por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada for escalado para trabalho em dia de folga estipulado em escala.

c - Quando o dia em que o mesmo estiver escalado coincidir com feriados municipais, estaduais e federais (sumula 441 TST).

Art. 11 - O servidor está obrigado à marcação de ponto.

Art. 12 - O período de trabalho noturno será remunerado com adicional noturno, conforme legislação específica.

Parágrafo único - Cabe às chefias informarem ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 16 de cada mês, para o registro em folha de pagamento, a execução e quantidade de horas noturnas realizadas pelos servidores.

Art. 13 - O servidor sob a jornada de trabalho 12x36 terá direito a período diário de alimentação de uma hora a cada seis horas laboradas.

Parágrafo único - Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho, conforme o disposto no § 2º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 14 - Os horários de alimentação serão estabelecidos em regulamento interno de cada setor.

Art. 15 - A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada de trabalho de que trata a presente lei deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar de duas folgas por mês, sendo uma obrigatoriamente em domingo.

X

af



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

## LIVRO DE LEIS

Art. 16 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e outras a serem consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piquete, 22 de julho de 2015.

  
ANA MARIA DE GOUVEA  
Prefeita Municipal

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2015 (dois mil e quinze).

  
ANDRÉ LUIZ DE MOURA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos